



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 10/2026

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026, QUE
“DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL DOS
SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE
MINAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. José Francisco Matos e Silva, visa autorizar o Poder Executivo a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais e agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários). Além disso, o projeto reajusta para o valor de R\$ 1.621,00 os vencimentos cuja base salarial é o salário mínimo.

Por fim, o projeto autoriza o pagamento dos valores decorrentes da revisão de forma retroativa ao mês de janeiro de 2026, observadas as disposições orçamentárias e financeiras pertinentes, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é conceder a revisão geral anual aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo, aplicando o índice de inflação acumulada de 4,26%, medido pelo IPCA em 31/12/2025.

A revisão geral anual não se trata de um aumento real dos salários, mas sim de uma recomposição inflacionária que busca preservar o poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios frente à desvalorização da moeda. Ressalte-se que tal medida é uma determinação constitucional (CF, art. 37, inciso X) e também está prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 79, inciso X), havendo entendimento consolidado do STF e do TCE-MG sobre sua legalidade.

Devido ao que preconiza o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, deve ser observada a iniciativa privativa em cada caso. No presente caso, a proposta é de autoria do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Prefeito Municipal, o que justifica a regularidade do projeto, uma vez que versa sobre a revisão anual dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo.

Convém registrar, conforme apontado pela Assessoria Jurídica, que a extensão da revisão aos agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários) ainda é matéria que comporta interpretações divergentes na doutrina, na jurisprudência e nos órgãos de controle, não estando integralmente pacificada, razão pela qual eventual deliberação legislativa nesse sentido deverá ser compreendida como decisão política do Plenário, assumindo os riscos jurídicos à matéria.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluo, baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ronilson de Andrade Pereira
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 26 de fevereiro de 2026.